



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0853/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0853/1997 DE 10/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIZ PASCHOAL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE IPTU RELATIVO AOS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS QUE EMPREGUEN PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:45:01

00000015375-39



ARQUIVADO EM

04/01/2001

María Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

01-0853/1997

5001 73

PAULO

... 3) rubri-

200 A. 2

... a iluminação solar

3 100 997

Ed



Folha no	02	da pec.
no	253	de 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo abrir postos de trabalho para as pessoas deficientes de maneira a permitir que essas pessoas tenham condições dignas de vida, em igualdade de condições com os demais membros da sociedade.

O deficiente, físico ou mental, é um ser humano portador de direitos como os demais, podendo contribuir decisivamente para um mundo melhor, desde que lhe seja dada a oportunidade para mostrar seu valor.

Nossa intenção é criar um estímulo do Poder Público para que a iniciativa privada aproveite essa mão de obra por vezes tão qualificada, ou mais, que qualquer outra, mas sobre a qual recai um forte preconceito. É dever daqueles que dirigem nossa sociedade promover a igualdade sempre que a ignorância e o preconceito a restringirem.

Assim sendo, peço a meus nobres pares a urgente aprovação deste projeto de lei, por seu caráter humanístico e progressista.

Para atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita é de R\$ 2 milhões, sendo que o programa a ser anulado será o seguinte:

"03.07 - Administração".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 853 de 19 97 16 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-09-97
PL. 37/92, 758/93.


ADELINA CICONE
Reg. 100466
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/5/92 às 17:30 hrs.

Ao Nobre Vereador Bruno F. Costa
para relatar.

em 23 de _____ Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 97

~~SEM EFEITO~~
Presidente

Ao Nobre Vereador C. R. R.
para relatar.

em 11 de _____ Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 97

~~SEM EFEITO~~
Presidente

Ao Nobre Vereador T. R. R.
para relatar.

em 3 de _____ Sala da Comissão de Constituição
de 19. 97

~~SEM EFEITO~~
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 021

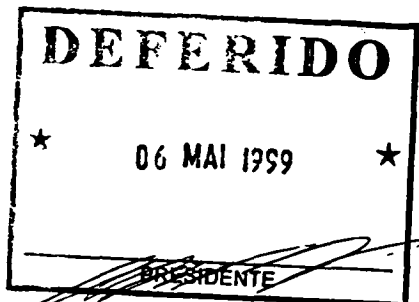
Em 10.05.99

(a) m



Folha n.º 04 do proc.
N.º 853 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo



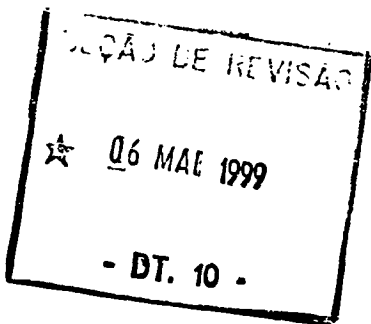
REQUERIMENTO 13- RDS
13-0988/1999

Requeiro à Douta mesa na forma regimental, que o presente requerimento seja juntado ao Projeto de Lei 853/97, de minha autoria, e, na oportunidade, informo que as despesas decorrentes do presente projeto, correrão por conta Da Reserva de Contingência - código nº 28.17.99.99.999.8591.

Sala da Sessões

05-05-99

Ver. Luiz Paschoal





Folha nº	05	do	
Nº.	853	de	1997
O funcionário	[assinatura]		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 853/97
11/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa conceder isenção parcial do pagamento do IPTU dos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Segundo a propositura, a isenção seria equivalente o 0,5% (meio por cento) do valor total do imposto devido para cada deficiente empregado, até o valor de 20 deficientes empregados e 10% (dez por cento) do valor total do IPTU devido.

Vale esclarecer que o autor do projeto, através do Requerimento de fls. 04, deferido pela Douta Mesa, aditou a justificativa a fim de adequá-la às exigências da Lei nº 12.699, de 20.07.98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999, que, em seu art. 11, estabelece:

" Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1999 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido."

Assim sendo, o projeto está amparado no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município e no art. 11, da Lei 12.699/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999).

Tendo em vista que a propositura versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica local.

Pelo exposto, legal é o projeto.

Assinatura

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Assinatura
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

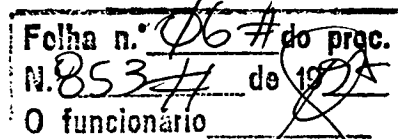
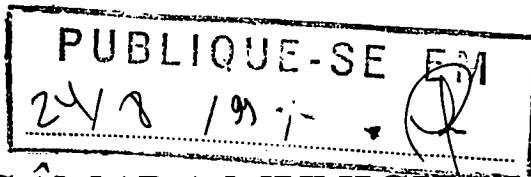
Encaminhe-se, em 11/6/99
Assinatura
Roberto Ripón
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,
em 1/1/99
Assinatura
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado
documento, publicado sob

folha n. 4625, B, 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0783/1999

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 853/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa conceder isenção parcial do pagamento do IPTU dos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Segundo a propositura, a isenção seria equivalente o 0,5% (meio por cento) do valor total do imposto devido para cada deficiente empregado, até o valor de 20 deficientes empregados e 10% (dez por cento) do valor total do IPTU devido.

Vale esclarecer que o autor do projeto, através do Requerimento de fls. 04, deferido pela Douta Mesa, aditou a justificativa a fim de adequá-la às exigências da Lei nº 12.699, de 20.07.98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999, que, em seu art. 11, estabelece:

“ Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1999 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.”

Assim sendo, o projeto está amparado no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município e no art. 11, da Lei 12.699/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999).

Tendo em vista que a propositura versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica local.

Pelo exposto somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/99.

[Handwritten signatures and initials]

ecsa/pl0853-7

17 - RELCOM
17-0403/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/8/99
página 44 coluna 1
Conteúdo:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/8/99

ABDES ROBERTO DA SILVA - RF 16128
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 30.08.99 às 11 h.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção IV

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FERRAZ
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 08 99
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 07
Em 01/10/99

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	67	do proc.
N.º	853	de 1997
O funcionário	M.S.	

Manoel Teófilo da Silva Betti
Secretaria de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 853/97, de autoria do Ver. Luiz Paschoal, que dispõe sobre isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos órgãos competentes à matéria, se pronuncie quanto à propositura.

Em 29/09/99

Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 30/9/99

Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM LEG. 8

01 / 10 / 99

Rhantel

Sr. Nelson.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

01/10/99

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

01/10/99

Nelson
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUER , juntado , nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 08/10
Em 18/10/99

[Assinatura]
DENIS H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	08	do proc.
n.º	853	de 19 97
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOMINGOS OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 05 de outubro de 1999.

18 -- OF-LEG3
OFICIO N.0403/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 853/97, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - que dispõe sobre a isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, solicitando-lhe pronunciar-se quanto ao mérito da proposição em questão para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 853/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



Folha n.º	09	do proc.
n.º	853	de 1997
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar

São Paulo, 05 de outubro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 403/99 , de
05/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 853/97 , de autoria do Ver. Luiz Pas-
choal.

Anexo: cópia xerográfica do PL 853/97 de fls. 01 e do despacho
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-
biente de fls. 07.

RECEBI EM

08/10/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 053 de 1997, 18, 10, 99 (a)

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 10 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19.10.99 as 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *—* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *11 a 18*

Em *15* *12* *99*

(a) *mss*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,



Prefeitura do Município

São Paulo, 25 de novembro de 1999

Folha nº 11	do
Processo 853/97	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 106570	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

180/99

15 - DOCREC
15-0265/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 25.11.1999
16:25 h.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

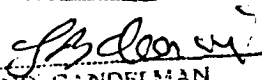
celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

À Leg. 2,

Em 25.11.1999


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

PI

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/99

13:30

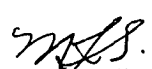
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26.11.1999


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 26.11.99 as 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 180 - /99 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 853/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0403/99 - Vereador Luiz Paschoal - dispõe sobre a isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

02. P.L. Nº 531/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0387/99 - Vereador Toninho Paiva - dispõe sobre a publicação do Hino Nacional no material didático, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 454/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0409/99 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Matilde, e dá outras providências.

04. P.L. Nº 348/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0400/99 - Vereador Wadih Mutran - institui requisitos para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento aos laboratórios de análise clínica localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

05. P.L. Nº 602/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0428/99 - Vereador Eder Jofre - dispõe sobre Feiras de Arte e Cultura no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras

SHIELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
- 45.55072 - FEN/ATL

Folha nº	13	2º do
Processo	853/97	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg.	10651	<i>mls</i>

providências.

06. P.L. Nº 217/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0368/99 - Vereador Adriano Diogo - acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 12.268, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.379, de 13 de junho de 1997.

07. P.L. Nº 455/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0414/99 - Vereador Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado localizado no Distrito de Sapopemba, e dá outras providências.

08. P.L. Nº 404/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0408/99 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Avenida Sadamu Inoue o logradouro público conhecido como Estrada de Parelheiros (codlog 33015-9), Setor 262, Quadra 993, com início na Avenida Senador Teotônio Vilela AR/CS.

09. P.L. Nº 444/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0410/99 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre denominação da praça Dr. Alcides Leal da Costa o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Regina Badra com Rua Aurélia, no Jardim dos Estados.

10. P.L. Nº 406/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0406/99 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Avenida José da Costa Porto o logradouro público conhecido como Rua Jequiritiba (Codlog 10036-6), Setor 175, Quadra 157, com início na Estrada das Perpétuas, Sítio das Jabuticabeiras, AR/CS.

LIELLY PENHARRUBIA FABUNDEA
... - SGM/AT



Folha nº	13.4	do
Processo	853/97	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg.	10651	ms.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 853/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0403/99, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 180 -/99.

SUELLY PENHARRUBIN FAGUNDES
Assessora - SGM/ATb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do

Processo 853/97

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851

Folha de informação nº

do Processo

n.º

1999-0.210.549-1

em

22/10/99

(a)

Ref. : Processo nº 1999-0.210.549-1

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 853/97

Inspector Fiscal de Contribuinte
Reg. n.º 558.555.4-00 - R.I.G.

SFG – Senhora Chefe do Gabinete,

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 853/97, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal que dispõe sobre a isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

Preliminarmente, permitimo-nos aduzir que o projeto de lei em causa desatende o estatuído na letra “b” do artigo 61 do Texto Constitucional vigente, porquanto é privativo do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre matéria tributária, tema no qual se insere o benefício proposto.

Outrossim, a propositura em análise contraria disposições da Lei Orgânica do Município, consubstanciadas no inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 37, e inciso VI do artigo 70, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receita e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo já exarou parecer concluindo pela ilegalidade de projeto de lei que esbarra no disposto no artigo 37, parágrafo 2º, e 69, I, da Lei

SOELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do
Processo	853/97	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg.	10651	09/08/98

Folha de informação nº

do Processo nº 1999-0.210.549-1 em 22/10/99 (a) CLAUDE MASSARI

Inspector Fiscal
Reg. n.º 558.535.4-00 - R.I.G.

Orgânica do Município de São Paulo. O citado projeto de lei versava sobre a instituição de isenção de IPTU e, como o presente, propiciava a diminuição da receita proveniente de tributos.

Fica claro, assim, que o presente contraria norma constitucional e infra-constitucional, não merecendo, destarte, prevalecer.

Ressaltamos, ainda, que é diretriz deste departamento ser contrário à concessão de descontos ou isenções de tributos. A Municipalidade necessita dos recursos provenientes dos impostos para atendimento de suas inúmeras necessidades. Se aprovados os diversos projetos de isenção recentemente apresentados na Câmara Municipal de São Paulo, haveria a possibilidade de ficar o município com sua receita comprometida e nosso departamento com suas atribuições extremamente dilatadas, em desacordo com sua estrutura, em função de fiscalização dos requisitos das isenções.

A aprovação do projeto é, porém, decisão política da Superior Administração e, para subsídios, teceremos considerações sobre o projeto.

O IPTU é tributo real que incide sobre bem imóvel, não levando em consideração aspectos inerentes à pessoa do sujeito passivo ou à atitude que ele possa tomar como ocorre na propositura em análise – empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do

Processo 853/97

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851/

Folha de informação

d o Processo

n.º

1999-0.210.549-1

cm

22/10/99

(a)

CLÉIDE MASSARO YAMANE

Inspetor Fiscal - Assistente

Reg. n.º 558.555.4-00 - R.I.G.

A isenção deveria ser restrita ao Imposto Predial, evitando-se a extensão a um eventual excesso de área. Para tanto, há necessidade de menção expressa no texto da lei.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que a isenção beneficiará um único imóvel de propriedade da empresa. Não determina que seja aquele utilizado nas atividades empresariais e no qual trabalham os empregados deficientes.

Nada consta quanto à obrigatoriedade de fazer prova de deficiência dos empregados junto ao órgão competente da Prefeitura. De toda forma, não vislumbramos como isso possa se dar sem criar situações constrangedoras e embaraçosas.

Cabe lembrar, que em se tratando o IPTU de tributo lançado anualmente e que seu fato gerador considera-se ocorrido a 1º de janeiro de cada exercício, seria necessário constatar – à data do fato gerador – o número de deficientes empregados, a fim de se poder determinar o percentual de isenção a ser concedida a cada exercício. Não há dispositivo nesse sentido no projeto em análise, e tampouco que o número apurado a 1º de janeiro deva permanecer constante durante todo o exercício.

Embora reconheçamos o valor meritório do projeto ao incentivar o ingresso de deficientes no mercado de trabalho, não podemos olvidar da possibilidade da ocorrência de admissão de deficientes na empresa apenas no instante da verificação do requisito.

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - SEM/ATE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do

Processo 853/97

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651, mss.

Folha de informação n.

do Processo

n.º 1999-0.210.549-1

cm 22/10/99

(a) GLEIDE MASTRO YEREMINE

Inspetor Fiscal - 2ª Divisão

Reg. n.º 558.555.4-00 - R.J.G.

Pelas condições exigidas no projeto de lei, o requerimento deverá, obrigatoriamente, ser anual. Para evitar maiores prejuízos à arrecadação, sugerimos prazo fatal para seu requerimento ser 28 de fevereiro do exercício a que se refira (para guardar similitude com outros casos de isenção).

Julgamos pertinente observar que além da necessidade de indicação de um prazo para que o interessado requeira o benefício, devem estar mencionados, de forma precisa, os requisitos exigidos para sua concessão. Isto porque tratando-se de isenção, a interpretação do texto legal, por força das disposições do artigo II do Código Tributário Nacional, deve ser literal. Tal comando da Lei Complementar exige que o legislador seja mais claro possível na fixação das condições e requisitos para concessão do favor legal.

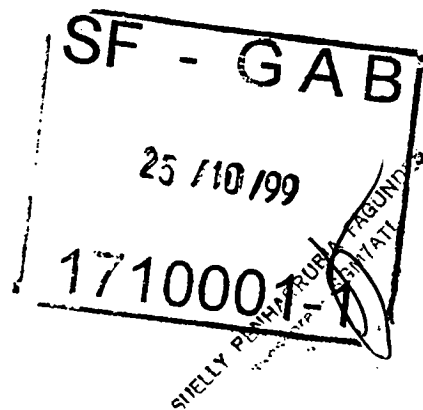
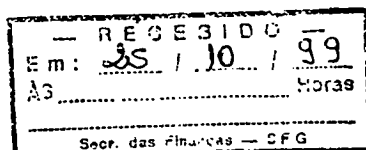
Pelos motivos expostos, somos contrários à aprovação do projeto de lei apresentado.

R.I. G., em 22 de Outubro de 1999

SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/CMY/sp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	18	do
Processo	853/97	
	da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.	

Folha de Informação nº 12

do Processo 1999- 0.210.549-1 em 26/10/1999 (a) 

ALICE VIANA PAULINO DA SILVA
Aux. Técn. em Administração

REF: Processo 1999 - 0.210.549-1

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informação sobre Projeto de Lei 853/97, de autoria do Vereador LUIZ PASCHOAL.

SGM/ATL - Senhora Assessora

60 11 20 030

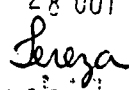
Com a manifestação solicitada..

SFG., em 26 de outubro de 1999



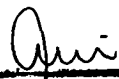
MARIA GLORIA CONSUELO GAMA
Chefe do Gabinete
Secretaria das Finanças

MGCG/avps

S. G. M. - S. E.
28 OUT 1999

Recebido Hoje

508111 MARIA ARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 19
Em / /


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0796/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #19# do

Processo 853/97

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 1 D33

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 853/97

De autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, o presente projeto de lei, nº 853/97, dispõe sobre a isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, e dá outras providências.

A isenção seria equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do imposto devido para cada deficiente empregado, até o total de 20 (vinte) deficientes empregados e 10% (dez por cento) do valor total do IPTU devido.

Pondera o autor que o Poder Público tem a obrigação de estimular que a iniciativa privada aproveite a mão-de-obra dos deficientes, por vezes tão qualificada ou mais que qualquer outra, mas sobre a qual recai forte preconceito. Assim, seria dever daqueles que dirigem a sociedade promover a igualdade sempre que a ignorância e o preconceito a restringirem.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme seu parecer à fl. 6.

Quanto ao mérito, não obstante a louvável intenção do autor, não podemos concordar. Entre outros inconvenientes, citamos:

- A municipalidade necessita dos recursos provenientes dos impostos para atendimento de suas inúmeras necessidades, inclusive aquelas de cunho também social, como a educação, a saúde, etc.;
- O órgão municipal que cuidaria da fiscalização dos requisitos das isenções contidas na medida, a Secretaria de Finanças, ficaria com atribuições extremamente dilatadas, em desacordo com sua atual estrutura;
- Do ponto de vista operacional, vemos dificuldades na implantação da medida, seja para fiscalizar o número de deficientes que cada empresa efetivamente contrataria ao longo do tempo, problemas este ampliado pela rotatividade de pessoal, assim como na apropriação de tempo do imóvel a contar com essa isenção parcial, já que também as empresas podem se mudar.

Assim, face ao exposto, pronunciamo-nos **contrários** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.06.00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3062/2000

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 06 / 2000
 página 42
 CONTINUA

A. L. Couto e outros - Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 30 / 06 / 00

Amé
 AMÉLIA MAYUMI ITOUCHI
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 30/06/00 às 14 h 00

René
 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

Deputado Vereador Eder Jofre
 para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.
 15/08/2000
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntada 1001- Data 20/08/2000, rubricada por
 folha n.º 20 - 20/08/00
[Assinatura]
 Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

853

de 19

97

29

12

00

(a)

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11069

OBSERVAÇÃO:

Há 2 (duas) folhas nº 13.
DT-94 - 04.01.2001

BENVINDO DANTAS L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	24 fls.
Arquivo em	04.01.2001
Func.º	
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	